



LEI Nº 2.248, DE 6 DE MAIO DE 1.999

Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências.

José Francisco Marques Ribeiro, **Prefeito do Municipal de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado O CODEMA - Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do Meio Ambiente e ao combate à agressões ambientais em toda área de Município.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito municipal nomear um funcionário, organizar uma sala para reuniões, outra para seu funcionamento e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das suas atividades, das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º [\(Revogado pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

I - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

II - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

III - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

IV - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

V - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

VI - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

VII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

VIII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

IX - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

X - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XI - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XIII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XIV - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XV - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XVI - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XVII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XVIII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XIX - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XX - Assessorar e deliberar, no município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMAD (COPAM), através da FEAM, IEF, DRH, IGAM, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e DNPM (Departamento Nacional de Produtos Minerais) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 2.007\)](#)

XXI - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

XXII - [\(Revogada pela Lei Municipal nº 2.473, de 14 de agosto de 2.003\)](#)

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que opinará e deliberará quanto a necessidade de tais mudanças. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 2.007\)](#)

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I - um representante do Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante de cada órgão da administração pública estadual e federal, a seguir: Polícia florestal, COPASA, CEMIG, IEF, EMATER, EFEI, Corpo de Bombeiros, 4º BEL, e COMDRS. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 2.007\)](#)

IV - um representante de cada entidade civil, ambiental e de organizações não governamentais (ONGS); representando setores da sociedade, a seguir: AEARSI, OAB, AENAI, UNIVERSITAS, ACIL, CDL, Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas, CAMURI,

Transparência Itajubá, AFL, e UNIDRA – União das Dragas de Itajubá. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 2.007](#))

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA, Diretoria e Conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal, após consulta às entidades, órgãos e Secretarias ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.652, de 2.007](#))

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma Diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Parágrafo único. A diretoria será composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 8º No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 9º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 10. Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão designados recursos no orçamento municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 11. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal 1.264, de 26 de novembro de 1980](#).

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 6 de maio de 1.999.

José Francisco Marques Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Wolnei Wolf Barreiros
Secretário Municipal de Governo

* Este texto não substitui a publicação oficial.